



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Distrital Dr. Charles**

LEIDO  
Em 27/06/07  
*Charles*  
Assessoria de Plenário

Projeto de Lei nº

PL 393 /2007

Ao Protocolo Legislativo para registro (Deputado Dr. Charles)  
seguido à CES e OCL

Em, 28 / 06 / 07.

*Wellington*  
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a inclusão dos dados sangüíneos na Carteira de Identidade emitida pelo órgão de identificação do Estado, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O órgão do Distrito Federal responsável pela emissão da carteira de identidade fica obrigado a incluir o tipo sangüíneo e o fator RH dentre as informações constantes no documento.

Art. 2º - Para a inclusão a que se refere o artigo 1º, deverá o solicitante da Carteira de Identidade apresentar o respectivo documento comprobatório que ateste seu tipo sangüíneo e fator RH.

*W*  
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

Recebi em 26/06/07 às 15:50

*Wellington* 16965  
Assinatura Matrícula

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PL Nº 393 / 07

Fis. Nº 01 RITA



## **JUSTIFICAÇÃO**

Em 1901, o austríaco Karl Landsteiner provou que existiam diferenças nos glóbulos vermelhos do sangue (as hemácias). Foi ele quem descobriu que o sangue humano é dividido em quatro tipos principais: A, B, O e AB. Para quem precisa fazer transfusão de sangue, a descoberta de Karl foi de suprema importância: na troca sanguínea podem ocorrer reações de incompatibilidade entre os diferentes tipos sanguíneos, prejudicando o paciente.

Além dos grupos sanguíneos, para identificar melhor o nosso tipo de sangue é preciso saber qual é o fator Rh dele. Esse fator foi descoberto em 1940 por Landsteiner e Wiener, e recebeu esse nome porque as experiências foram feitas com o macaco do gênero Rhesus.

A inclusão do tipo sanguíneo e o fator RH nas Carteiras de Identidade expedidas no DF é de fundamental importância para acelerar eventual socorro ao portador do documento, facilitando o trabalho das equipes de hospitais e pronto-socorros em situações de emergência.

A prática cotidiana nos mostra que, após os acidentes, os pacientes quase sempre demandam uma rápida transfusão de sangue. Com a informação de seu tipo sanguíneo e fator RH no documento de identificação, as equipes de salvamento terão dados precisos para o primeiro atendimento que, em muitos casos, é fundamental para salvar a vida. Quando se trata de socorro médico ao condutor e vítimas de acidentes no trânsito, por exemplo, a perda de tempo tem que ser evitada para maior eficácia atendimento. Ter à disposição dados como tipo de sanguíneo e fator RH é básico e fundamental para tomadas urgentes de providências médicas. Também em casos de vítimas inconscientes, esses dados facilitarão o atendimento.

Outro ponto a ser destacado diz respeito à entrada da vítima ao pronto socorro: em caso da necessidade de transfusão de sangue imediata, constatando o seu tipo sanguíneo na hora, a equipe médica poderá promover um atendimento mais rápido ao paciente.

Nossa proposta visa tão somente amparar o trabalho das equipes de resgate, bem como dos serviços de emergência dos hospitais do Distrito Federal, principalmente nos casos de acidentes de trânsito, tão presentes no dia a dia de nossa cidade. Ademais, a identificação do sangue do portador, na cédula, sempre será feita em circunstâncias mais favoráveis que a realizada em caráter

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 393 / 07
Fis. Nº 02 R ITA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Distrital Dr. Charles**

---

emergencial e servirá à prestação de socorro em local ermo, onde não possam ser realizados tais exames.

Já está na hora da Cédula de Identidade ultrapassar sua mera função de confirmar o nome e a aparência fotográfica do seu portador e passar a reunir informações essenciais.

Por ser proposição claramente meritória, submetemos a matéria à apreciação dos demais membros desta Casa, esperando sua aprovação.

Sala das Sessões,

**Dr. Charles**

**Deputado Distrital**

